



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS

DECRETO Nº 007, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Recepciona a aplicação das medidas sanitárias relativas à bandeira vermelha em razão do sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul em COGESTÃO com a AMLINORTE.

Conforme reunião extraordinária da Associação dos Municípios do Litoral Norte – AMLINORTE realizada na manhã do dia 23 de fevereiro de 2021, onde deliberado pela adoção de protocolo da bandeira vermelha em sistema de COGESTÃO com o Governo do Estado;

Considerando a autorização do Governo do Estado no sentido de que embora a região esteja inserida no protocolo da bandeira preta, fica autorizado a imediata adoção do protocolo da bandeira vermelha, nos termos do Decreto Estadual nº 55.766, de 22 de fevereiro de 2021;

Considerando a edição dos Decretos Estaduais nº 55.766 e 55.769, de 22 de fevereiro de 2021;

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, IV da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º Fica recepcionada, com fundamento no art. 3.º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e nos arts. 5º e 7º, do Decreto Municipal nº 54/2020, que reitera o estado de calamidade pública e adere ao Sistema de Distanciamento Controlado decretado pelo Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Três Forquilhas, a aplicação das medidas sanitárias segmentadas definidas nos protocolos constantes do Anexo I do Decreto Estadual nº 55.766, de 22 de fevereiro de 2021, referentes à Bandeira Vermelha.

Art. 2º As medidas de que trata o art. 1º deste Decreto terão vigência, conforme o disposto no §3º do art. 6º do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, da zero hora do dia 23 de fevereiro de 2021 às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia 01 de março de 2021, ou até que aprovado plano de COGESTÃO regional, e terão aplicação em todo o território do Município de Três Forquilhas.

Art. 3º Nos termos do Decreto Estadual 55.769/2021 que alterou o Decreto nº 55.764/2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), fica determinada no âmbito do Município de Três Forquilhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS

I - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h;

II - vedação da realização de festas, reuniões ou eventos, formação de filas e aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas faixas de areia das praias, calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h; e

III - vedação de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 23 de fevereiro de 2021.

LORACI KLIPPEL MELO GERMANN
Prefeita Municipal

MARTA KLIPPEL MELO
Secretária Municipal da Administração